

**REGIMENTO INTERNO  
DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara  
dos Deputados.

---

**TÍTULO III  
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

---

**CAPÍTULO II  
DAS SESSÕES PÚBLICAS**

---

**Seção III**

**Do Grande Expediente**

Art. 87. Encerrado o Pequeno Expediente será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de vinte e cinco minutos para cada orador, incluídos nesse tempo os apartes.

*\* Art. 87 Caput com nova redação dada pela Resolução nº 1, de 1995.*

Parágrafo único. A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo e o momento do uso da palavra pelos sorteados.

*\* Parágrafo Único com nova redação dada pela Resolução nº 3, de 1991.*

Art. 88. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

*\* Artigo 88 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.*

---

---